



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 076/2023

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

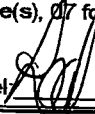
Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, valorosos cidadãos e cidadãs medianeirenses, na qualidade de Prefeito Municipal e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, do **Projeto de Lei nº 076/2023** que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME."**

O presente Projeto de Lei, prevê-se a criação do Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, o qual busca proporcionar ao contribuinte medianeirense a oportunidade de regularizar seus débitos junto ao Município, e da mesma forma evitar uma maior quantidade de dívidas prescritas e/ou encaminhadas ao Poder Judiciário.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de agosto de 2023.


Antônio França Benjamin
Prefeito

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo
Protocolo nº 745/2023 - 15/08/2023 15h10min
Contendo: 01 volume(s), 07 folha(s), 00 anexo(s)
Descr. do anexo:
Servidor responsável: 



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 076/2023, de 15 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2022 ou que possuam periodicidade de lançamento anual/mensal até o Exercício 2022, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (I.T.B.I), as dívidas não tributárias referentes a Restituição de Valores para o Município, bem como de impugnações e glosas determinadas pelo TCE – PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e/ou pela Administração Municipal.

Art. 2º Os créditos citados no Caput do Artigo anterior poderão ser pagos com o desconto previsto na seguinte tabela:

Pagamento à vista	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
Débitos do Exercício 2018 e anteriores	100%	100%
Débitos dos Exercícios 2019 à 2022	80%	80%

Pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
Débitos do Exercício 2018 e anteriores	60%	60%
Débitos dos Exercícios 2019 à 2022	50%	50%

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento à vista poderá realiza-lo até a data de 08 de dezembro de 2023.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento na forma parcelada, poderá escolher o vencimento da primeira parcela, sendo o período disponível para escolha de vencimento da primeira parcela de 30 (trinta) dias contados do dia do parcelamento, limitado a 08 de dezembro de 2023, o pagamento da primeira parcela, e assim vencendo as demais parcelas sucessivamente a cada trinta dias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A adesão ao REFIME deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal, no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município, presencialmente ou via protocolo on-line, onde o contribuinte, estando de acordo, assinará o Acordo de Parcelamento, onde deverá constar, obrigatoriamente, o número do Acordo de Parcelamento, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e a forma de pagamento, se a vista ou parcelado e, em caso de parcelamento, constar o número de parcelas pretendidas.

Art. 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIME, neste caso o parcelamento em aberto será estornado, e o saldo devedor da dívida será atualizado.

Art. 5º Na opção de parcelamento em até 06 (seis) vezes, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º O deferimento do pedido de parcelamento, ocorrerá quando da assinatura do Acordo de Parcelamento, com:

I – a confirmação do pagamento da primeira parcela;

II – prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios, caso o crédito já estiver ajuizado; e

III – as garantias exigidas pelo fisco.

Art. 7º O não atendimento do Art. 6º, pelo contribuinte, em 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido, sendo o parcelamento estornado.

Art. 8º Caso no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico do Município, seja negado ao contribuinte o parcelamento do débito pelo REFIME, o contribuinte poderá requer o parcelamento, através do Sistema de Protocolo do Município, expondo os motivos da não aceitação e justificando porque entende que o parcelamento deve ser realizado, o qual deve ser direcionado à Secretária Municipal de Finanças a qual terá a competência para análise e decisão da aceitação ou não do pedido de parcelamento.

Art. 9º No caso de o contribuinte requerer formalmente, via protocolo, o parcelamento e ocorrer o indeferimento do pedido de parcelamento pela Secretária Municipal de Finanças, o indeferimento será respondido ao contribuinte no Sistema de Protocolo do Município, sendo de responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do seu Protocolo.

Art. 10. Poderá acarretar a rescisão do parcelamento a falta de pagamento de 1 (uma) parcela com inadimplemento igual ou superior à 30 (trinta) dias, sendo o parcelamento estornado, retornando a dívida original, nos respectivos vencimentos, descontando-se somente o valor pago, observando-se o § 2º do presente Artigo, sendo dispensada a notificação do contribuinte quanto ao estorno do parcelamento.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

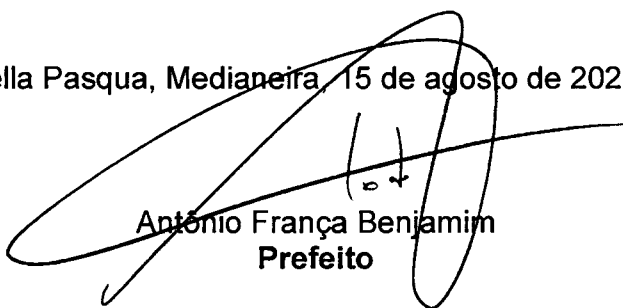
§ 2º No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 11. O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 12. O prazo para adesão ao REFIME encerra-se no dia 07 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 15 de agosto de 2023.



Antônio França Benjamin
Prefeito



Memorando 10.682/2023



Marcadores:

Responder apenas via 1Doc

CARLOS F.

Para

A/C Marta F.

2 setores envolvidos

03/08/2023 17:38

CC

Estudo impacto orçamentário e financeiro REFIME

REFIME 2023 – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Da análise inicial, em consulta à Carteira de Débitos dos Cadastros Imobiliário e Econômico, os demais ficaram de fora do estudo devido ao baixo valor possível de ser negociado no REFIME, não afetando a análise do quantum de impacto no orçamento resultará.

A primeira análise referem-se aos débitos de exercícios anteriores à 2019, onde temos:

TIPO CADASTRO	SITUAÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	TOTAL	Nº PARCELAS
IMOBILIÁRIO	Ativa Do Ano	R\$ 85.593,98	R\$ 30.012,20	R\$ 6.798,89	R\$ 11.981,18	R\$ 134.386,25	627
IMOBILIÁRIO	Ativa	R\$ 419.520,66	R\$ 721.815,54	R\$ 135.797,63	R\$ 260.263,75	R\$ 1.537.397,58	9.886
IMOBILIÁRIO	Ajuizada	R\$ 203.457,81	R\$ 893.149,41	R\$ 97.037,67	R\$ 284.794,30	R\$ 1.478.439,19	1.833
ECONÔMICO	Ativa Do Ano	R\$ 240.238,98	R\$ 177.894,60	R\$ 34.920,61	R\$ 39.200,72	R\$ 492.254,91	1105
ECONÔMICO	Ativa	R\$ 1.172.847,52	R\$ 6.327.049,14	R\$ 607.096,26	R\$ 1.918.784,45	R\$ 10.025.777,37	8512
ECONÔMICO	Ajuizada	R\$ 782.057,56	R\$ 1.780.295,92	R\$ 255.980,83	R\$ 649.305,33	R\$ 3.467.639,64	1431
TOTAL		R\$ 2.903.716,51	R\$ 9.930.216,81	R\$ 1.137.631,89	R\$ 3.164.329,73	R\$ 17.135.894,94	23394

Considerando que seja negociado 20 % (vinte por cento) da dívida mostrada na tabela acima e que desses 20% (vinte por cento), 40% (quarenta por cento) façam o pagamento à vista e o restante o pagamento parcelado em 6 (seis vezes).

Considerando que para o pagamento à vista o contribuinte tenha desconto integral de juros e multa, e que para o parcelado em 6 (seis vezes) tenha desconto de 60% (sessenta por cento de juros e multa, teremos a seguinte situação:

Pagamentos à vista:

Recebimento (principal + correção monetária) = R\$ 485.443,70 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Renúncia (juros + multa) = R\$ 885.427,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Pagamentos parcelados:

Recebimento (principal + correção monetária + 40% juros e multa) = R\$ 1.259.422,29 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

Renúncia (60% juros + multa) = R\$ 796.885,11 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos).

A segunda análise referem-se aos débitos de **exercícios posteriores à 2018**, onde temos:

TIPO CADASTRO	SITUAÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	TOTAL	Nº PARCELAS
IMOBILIÁRIO	Ativa	R\$ 6.076.975,03	R\$ 911.105,66	R\$ 811.451,19	R\$ 468.293,25	R\$ 8.267.825,13	59537
IMOBILIÁRIO	Ajuizada	R\$ 88.927,16	R\$ 43.863,22	R\$ 22.073,48	R\$ 21.437,08	R\$ 176.300,94	712
ECONÔMICO	Ativa	R\$ 5.803.851,80	R\$ 438.502,01	R\$ 357.875,22	R\$ 228.361,11	R\$ 6.828.590,14	6057
ECONÔMICO	Ajuizada	R\$ 290.682,22	R\$ 142.629,58	R\$ 72.057,77	R\$ 69.606,14	R\$ 574.975,71	434
TOTAL		R\$ 12.260.436,21	R\$ 1.536.100,47	R\$ 1.263.457,66	R\$ 787.697,58	R\$ 15.847.691,92	66740

Considerando que seja negociado 35% (trinta e cinco por cento) da dívida mostrada na tabela acima e que desses 35% (trinta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) façam o pagamento à vista e o restante o pagamento parcelado em 6 (seis vezes).

Considerando que para o pagamento à vista o contribuinte tenha desconto 80% (oitenta por cento) de juros e multa, e que para o parcelado em 6 (seis vezes) tenha desconto de 50% (cinquenta por cento de juros e multa, teremos a seguinte situação:

Pagamentos à vista:

Recebimento (principal + correção monetária + 20% juros e multa) = R\$ 2.381.407,95 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Renúncia (80% juros + multa) = R\$ 391.938,14 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).

Pagamentos parcelados:

Recebimento (principal + correção monetária + 50% juros e multa) = R\$ 2.577.377,02 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos).

Renúncia (50% juros + multa) = R\$ 352.744,32 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Portanto, com a simulação apresentada, espera-se que sejam atingidos os seguintes resultados:

ESTIMATIVA FORMA RECEBIMENTO	ANO DÉBITO CONSIDERADO	VALOR ESPERADO RECEBIMENTO	VALOR ESPERADO RENÚNCIA	TOTAL DÍVIDA RECUPERADA
À vista	ANO DÉBITO < 2019	R\$ 485.443,70	R\$ 885.427,90	R\$ 1.370.871,60
À vista	ANO DÉBITO > 2018	R\$ 2.381.407,95	R\$ 391.938,14	R\$ 2.773.346,09
Parcelado 6 vezes	ANO DÉBITO < 2019	R\$ 1.259.422,29	R\$ 796.885,11	R\$ 2.056.307,40
Parcelado 6 vezes	ANO DÉBITO > 2018	R\$ 2.577.377,02	R\$ 352.744,32	R\$ 2.930.121,34
TOTAL		R\$ 6.703.650,96	R\$ 2.426.995,47	R\$ 9.130.646,43

Para o Exercício de 2023, o Município de Medianeira tem uma RCL – Receita Corrente Líquida projetada de R\$ 233.244.826,17 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos).

Caso a projeção acima seja atingida, o valor esperado de renúncia de juros e multa é de R\$ 2.426.995,47 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), o que corresponde à um impacto orçamentário e financeiro de 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) da RCL projetada para 2023.

Sendo esse o estudo realizado, vimos encaminhar o presente para Vossa análise.

Atenciosamente,

—
Carlos Eduardo Franzes

Auditor Fiscal Tributário

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas